

ACÓRDÃO N. 79/2018 – PROCESSO N. 11/028046/2016 (Restituição de Indébito 13/2017) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 124/2017 – RECORRENTE: Magazine Luiza S.A. – I.E. 28.290.976-1 – Ibirapuera-PR – ADVOGADOS: José Aparecido dos Santos (OAB/SP 274.642) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. OPERAÇÕES DE SAÍDA A CONSUMIDORES FINAIS REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – APLICABILIDADE DO ART. 166 DO CTN – INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES FINAIS OU DE PROVA DE QUE NÃO LHE FOI TRANSFERIDO O RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE – MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

No caso de pagamento do ICMS maior que o devido, realizado por contribuinte substituto, a restituição do indébito, relativamente a operações que o contribuinte substituído realizou a consumidores finais, depende, nos termos do art. 166 do CNT, de autorização destes ou de prova de que não lhes foi transferido o respectivo encargo financeiro. Na falta de atendimento a um desses requisitos, mantém-se a decisão de primeira instância pela qual se manteve o despacho denegatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 124/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. José Maciel Sousa Chaves – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30/5/2018, os Conselheiros José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 80/2018 – PROCESSO N. 11/028039/2016 (Restituição de Indébito 14/2017) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 125/2017 – RECORRENTE: Magazine Luiza S.A. – I.E. 28.290.976-1 – Ibirapuera-PR – ADVOGADOS: José Aparecido dos Santos (OAB/SP 274.642) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. OPERAÇÕES DE SAÍDA A CONSUMIDORES FINAIS REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – APLICABILIDADE DO ART. 166 DO CTN – INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES FINAIS OU DE PROVA DE QUE NÃO LHE FOI TRANSFERIDO O RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE – MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

No caso de pagamento do ICMS maior que o devido, realizado por contribuinte substituto, a restituição do indébito, relativamente a operações que o contribuinte substituído realizou a consumidores finais, depende, nos termos do art. 166 do CNT, de autorização destes ou de prova de que não lhes foi transferido o respectivo encargo financeiro. Na falta de atendimento a um desses requisitos, mantém-se a decisão de primeira instância pela qual se manteve o despacho denegatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 125/2017 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. José Maciel Sousa Chaves – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30/5/2018, os Conselheiros José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 81/2018 – PROCESSO N. 11/002365/2017 (Restituição de Indébito 15/2017) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 134/2017 – RECORRENTE: Magazine Luiza S.A. – I.E. 28.290.976-1 – Ibirapuera-PR – ADVOGADOS: José Aparecido dos Santos (OAB/SP 274.642) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. OPERAÇÕES DE SAÍDA A CONSUMIDORES FINAIS REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – APLICABILIDADE DO ART. 166 DO CTN – INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES FINAIS OU DE PROVA DE QUE NÃO LHE FOI TRANSFERIDO O RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE – MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

No caso de pagamento do ICMS maior que o devido, realizado por contribuinte substituto, a restituição do indébito, relativamente a operações que o contribuinte substituído realizou a consumidores finais, depende, nos termos do art. 166 do CNT, de autorização destes ou de prova de que não lhes foi transferido o respectivo encargo financeiro. Na falta de atendimento a um desses requisitos, mantém-se a decisão de primeira instância pela qual se manteve o despacho denegatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 134/2017 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. José Maciel Sousa Chaves – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30/5/2018, os Conselheiros José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 82/2018 – PROCESSO N. 11/033892/2015 (ALIM n. 29728-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO N. 29/2017 – RECORRIDA: Pasqualotto Confecções Ltda. – I.E. 28.306.671-7 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB/MS 12.480) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. AGRAVAMENTO DA EXIGÊNCIA FISCAL – REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – VÍCIO NO DESPACHO DA AUTORIDADE JULGADORA – CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

É nulo o despacho do julgador de primeira, pelo qual se determina a reabertura de prazo para manifestação do sujeito passivo, em razão do agravamento da exigência fiscal, sem observar que a intimação deve ser enviada para o endereço indicado pelo sujeito passivo para efeito de intimações ou notificações relativas ao respectivo processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 29/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pela declaração de nulidade do despacho n. 1303/2017, ficando sem efeito os atos subsequentes e prejudicada a análise do reexame necessário. Vencido o Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30/5/2018, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano e José Maciel Sousa Chaves. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 83/2018 – PROCESSO N. 11/031494/2010 (ALIM n. 19557-E/2010) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 92/2011 – RECORRENTE: Empresa Energética Mato Grosso do Sul S.A. – I.E. 28.105.553-0 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Carlos Eduardo Olivas de Campos (OAB/MS 8.936), André Ricardo Lemes (OAB/SP 156.817) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ARGUIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA – FORNECIMENTO EM REGIME DE DEMANDA CONTRATADA – PARCELA DE DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA – INCIDÊNCIA – INOBSEVÂNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DA INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUJEITO PASSIVO – ALEGAÇÃO INSUBSTANTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de constitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001 (Súmula n. 7).

No fornecimento de energia elétrica, em regime de demanda contratada, é legítima a exigência do ICMS incidente sobre a parcela de demanda de potência efetivamente utilizada pelos contratantes, não subsistindo a alegação de que não foram observadas as diversas decisões judiciais, na interpretação que se lhes deu o sujeito passivo, proferidas em ações movidas por consumidores em face da empresa fornecedora e do Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 92/2011, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido o Cons. Gérson Mardine Fraulob.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e Cons. Valter Rodrigues Mariano – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 5/6/2018, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Republica-se por necessidade de adequação de procedimentos.

Publicado no Diário Oficial n. 9.616, de 16 de março de 2018, páginas 1 e 2.

EDITAL n. 55/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 31 de maio de 2017, tornam público, para conhecimento dos interessados, a Classificação Preliminar dos candidatos aprovados para realizarem a Fase IX: Curso de Formação Policial, sendo que:

1. No Anexo I, consta a classificação geral de todos os candidatos aprovados para realizarem a Fase IX: Curso de Formação Policial, em ordem decrescente de pontuação.

2. No Anexo II, consta a relação dos candidatos que se autodeclararam negros no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, e habilitados na Entrevista de Verificação, em ordem decrescente de pontuação.

3. No Anexo III, consta a relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pessoas com deficiências no ato da inscrição e que optaram por concorrer às vagas reservadas, nos termos do item 4.1 do Edital n. 1/2017 – SAD/

SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, cuja confirmação da inscrição na situação de cotista está condicionada habilitação como pessoa com deficiência pela Junta Médica na Inspeção Médica Admisional.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MARÇO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO I AO EDITAL n. 55/2018 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAREM A
FASE IX: CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

Inscrição	Nome	Média Preliminar	Classif.
187479	ROBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES	66,15	1
186863	PATRÍCIA PEIXOTO ABRANCHES	65,18	2
295492	BRUNO HUMELINO DE OLIVEIRA	64,85	3
285884	ROBERTO CARLOS MORGADO PIRES	64,69	4
184867	GABRIEL DESTERRO E SILVA PEREIRA	64,65	5
282915	WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS	64,25	6
303003	STELLA PARIS SENATORE	64,06	7
210376	FELIPE MACHADO POTTER	63,95	8
192142	CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO	63,75	9
185456	DIEGO DANTAS SANTOS	63,70	10
183245	RAUALI KIND MASCARENHAS	63,65	11
286097	FERNANDO FERREIRA DANTAS	63,45	12
302530	SÉRGIO COVATTI CRESPI	63,10	13
206798	GUILHERME SARIAN	63,08	14
187835	JACKSON FREDERICIO VALE	63,05	15
183043	FILIPE DAVANZO MENDONÇA	62,85	16
284603	FABIANO ARLINDO ALVES	62,85	17
301429	JOSÉ GUILHERME URNAU ROMERA	62,63	18
197895	GABRIEL SALLES	62,52	19
286621	NICSON LENON CRUZ GALISA	62,44	20
301016	NELLY GOMES DOS SANTOS MACEDO	62,40	21
285845	ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR	62,36	22
289546	CRISTIANO ANDRE HEIN	62,31	23
284552	ROBSON FERRAZ GONÇALVES	62,21	24
298159	GUSTAVO MENDES SILVA	62,21	25
204365	ELIEL RAIMUNDO ALVES	62,17	26
296594	ANEZIO ROSA DE ANDRADE	62,13	27
197441	GUSTAVO HENRIQUES BARROS	61,99	28
286164	RÔMULO TEIXEIRA MARCELO	61,86	29
286442	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	61,71	30
292096	FELIPE DE OLIVEIRA PAIVA	61,67	31
285154	GABRIEL CARDOSO GONÇALVES BARROSO	61,52	32
196970	ANDRESSA VIEIRA	61,43	33
194522	ERASMO BRUNO DE MELLO CUBAS	61,29	34
300855	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA E VIOLIN	61,29	35
204385	JULIANO CORTEZ TOLEDO PENTEADO	61,25	36
288765	NILSON FRIEDRICH	61,21	37
282676	RENATO LIMA FAZZA	60,79	38
197306	THAIS DUARTE MIRANDA	60,75	39
202814	TATIANA ZYNGIER SILVA	60,73	40
295966	ALCIDES BRUNO BRAUN	60,69	41
208285	BÁRBARA CAMARGO ALVES	60,63	42
283046	ANALU LACERDA FERRAZ	60,45	43
208282	GLAUCIA FERNANDA VALERIO	60,31	44
201831	PABLO RICARDO CAMPOS DOS REIS	60,27	45
211881	SILVIO RAMOS PEREIRA	60,27	46
205791	WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	60,25	47
289862	ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI	60,22	48
301665	LUCA VENDITTO BASSO	60,13	49
181667	MURILLO JORGE VAZ SILVA	60,10	50
206373	FELIPE ALVAREZ MADEIRA	59,83	51
286930	CAIQUE DUCATTI	59,78	52

Inscrição	Nome	Média Preliminar	Classif.
284783	EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	59,77	53
209267	FELIPE CANDIDO ROSSATO	59,72	54
190953	ANA LUIZA NORILER DA SILVA CARNEIRO	59,71	55
286167	PEDRO HENRIQUE PILLAR CUNHA	59,45	56
286172	JHONNY GARCIA TRINDADE MONTEIRO	59,44	57
187838	REGES DANIEL DE ALMEIDA GONÇALVES	59,31	58
295730	MARCOS WERNECK PEREIRA	58,38	59
192208	HELENO SOUSA SANT'ANA	58,17	60
300478	VANDERSON SILVA SANTANA	58,10	61
211944	KAREN VIANA DE QUEIROZ (SUB JUDICE)	58,01	62
295699	PEDRO GUIMARÃES RAMALHO	57,94	63
209256	CAIO LEONARDO BICALHO MARTINS	57,85	64
286629	CAIO HENRIQUE JERONYMO MACEDO	57,77	65
210344	DANIEL WOLLZ MARQUES	57,56	66
183614	JOÃO CLEBER DORNELES	57,48	67
301508	ULISSES NEI DE BRITO SANTOS	57,40	68
200977	DANIEL LUZ DA SILVA	57,23	69
293839	MARIANNE CRISTINE DE SOUZA	56,18	70
297300	DIEGO DE QUEIROZ SÁTIRO CABRAL BATISTA	55,70	71
184587	LARISSA FRANCO SERPA (SUB JUDICE)	55,18	72
288198	JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	54,35	73
284108	EDGARD PUNKSY DE SOUSA (SUB JUDICE)	53,18	74

ANEXO II AO EDITAL n. 55/2018 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
NO ATO DA INSCRIÇÃO, APROVADOS PARA REALIZAREM A FASE IX: CURSO DE
FORMAÇÃO POLICIAL

Inscrição	Nome	Média Preliminar	Classif.
211881	SILVIO RAMOS PEREIRA	60,27	46
200977	DANIEL LUZ DA SILVA	57,23	69
288198	JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	54,35	73

ANEXO III AO EDITAL n. 55/2018 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM
AUTODECLARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO,
APROVADOS PARA REALIZAREM A FASE IX: CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

Inscrição	Nome	Média Preliminar	Classif.
206798	GUILHERME SARIAN	62,93	15

EDITAL n. 62/2018 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no
Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 31 de maio de 2017,
tornam pública, para conhecimento dos interessados, a exclusão dos candidatos abaixo
relacionados do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017, em
razão da decisão de mérito denegatória da segurança proferida nos autos do Mandado de Segurança de n. 1402805-04.2018.8.12.0000:

Inscrição	Nome
284029	ALEX JUNIOR DA SILVA (SUB JUDICE)
290576	PEDRO MANUEL DEMOCH ASSIS BRASIL (SUB JUDICE)
286085	THIAGO DE SOUZA MEIRA (SUB JUDICE)

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil